

## INFORME JURÍDICO

### **MEDIDA PROVISÓRIA 1.286/2024 - REAJUSTE SALARIAL E ALTERAÇÃO DE CARREIRA**

Em 31 de dezembro de 2024, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.286, que contempla, entre outras matérias, o reajuste de 9% dos vencimentos em 2025 e de 3,5% em 2026, bem como a alteração da carreira decorrente do Acordo de Greve formulado em junho de 2024, que pôs fim ao movimento de greve na Educação Federal.

Salienta-se, inicialmente, que a Medida Provisória determina a alteração de carreira e garante o reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2025. No entanto, a sua efetivação ficou condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual pelo Congresso Nacional, o que até o momento está prometido para ser pautado somente em março de 2025.

A/o docente que já possui direito à promoção prevista na Medida Provisória poderá requerê-la, mas assim como o pagamento do reajuste, somente receberá a diferença salarial após a aprovação da Lei Orçamentária. O retardamento no pagamento não trará maiores prejuízos à categoria, uma vez que retroagirá a 1º de janeiro de 2025.

No que diz respeito à alteração da carreira docente do Magistério Superior, a Medida Provisória fixou apenas quatro Classes, quais sejam, Assistente, Adjunto, Associado e Titular, sendo que as antigas Classes de Professor Auxiliar, Assistente-A e Adjunto-A foram aglutinadas na nova Classe de Assistente. Já no caso da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), a Medida Provisória também fixou quatro Classes: A, B, C e Titular, sendo que as antigas Classes DI e DII foram aglutinadas na nova Classe A.

Uma dúvida que pode ocorrer com a entrada em vigor da Medida Provisória diz respeito à/ao docente que ingressou na Universidade como Adjunto-A e que ainda não cumpriu o estágio probatório, uma vez que será aglutinado na Classe de Assistente, dando a impressão de um rebaixamento na carreira. Esse recuo, no entanto, é apenas aparente, pois o Adjunto-A está correlacionado à nova Classe A –

Assistente, que possui valor do vencimento básico mais elevado, havendo, assim acréscimo e não decréscimo de vencimento.

Outros questionamentos poderão surgir na aplicação da Medida Provisória e deverão ser enfrentados pela categoria, considerando o Acordo assinado quando do encerramento do Movimento de Greve.

Importante ressaltar, por fim, que não existe direito adquirido do servidor público a regime jurídico, razão pela qual, uma vez publicada a Medida Provisória nº 1.286/2024, que promove a reestruturação da carreira do Magistério Superior Federal, todos os integrantes da carreira estão sujeitos às alterações promovidas.

Em caso de dúvidas, esta Assessoria Jurídica fica à disposição através do e-mail [juridico@adufes.org.br](mailto:juridico@adufes.org.br) e do número de telefone 27 99874-4886 ou presencialmente na sede da Adufes, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h. O atendimento presencial com os advogados da Assessoria Jurídica ocorre às terças-feiras, das 09h às 12h, mediante agendamento prévio através do e-mail e número de telefone acima informados.

**Jerize Terciano de Almeida**

Assessor Jurídico

**Mila Vallado Fraga**

Assessora Jurídica